

ACORDO RELATIVO AO ACORDO COLETIVO DA IP –
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

Entre:

PRIMEIRO: Infraestruturas de Portugal, S.A; e

SEGUNDO: SINFA – Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

Cláusula 1ª

(Aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho)

1. Pelo presente Acordo as partes reconhecem, expressamente, que aprovam o texto do clausulado geral que dará origem ao novo Acordo Coletivo de Trabalho da IP – Infraestruturas de Portugal (“ACT”), o qual constitui um Anexo ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante, bem como o respetivo Sistema de Carreiras, que igualmente constitui parte integrante do referido ACT.
2. As partes reconhecem, também, que não obstante o presente Acordo, poderão ser introduzidos no referido clausulado geral e Sistema de Carreiras, até à sua remessa para depósito no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ajustes formais ou sistemáticos que não desvirtuem o seu conteúdo e respetivo normativo.

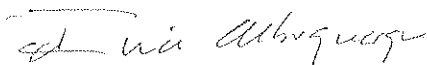
Cláusula 2ª

(Eficácia retroativa)

1. As partes reconhecem reciprocamente que o ACT produzirá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019, nos termos Acordo de Princípio outorgado em 14 de março de 2019, de acordo com o número seguinte.
2. Os efeitos retroativos abrangem as seguintes cláusulas de expressão pecuniária:
 - a) Subsídio de refeição;
 - b) Subsídio de escala;
 - c) Subsídio de turno;
 - d) Abono por exercício de funções no CCO;
 - e) Abono por exercício de funções de dono de obra;
 - f) Subsídio diário aplicável aos trabalhadores que laborem nas cabines de circulação;
 - g) Remuneração base; e
 - h) Prémio de irregularidade.

Lisboa, 29 de março de 2019

P’la IP, S.A:



P’la Estrutura Sindical:

SINFA - Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins

Juan Carlos Pineda
Roberto
Antonio José dos Santos